



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.543, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe Sobre: **"Alterações na Lei Municipal nº 2.476/2009 na forma que especifica e dá outras providências"**.

Autoria: Vereador: Ilcemir Scarabelli

Artigo 1º - A ementa; o artigo 1º; o caput do artigo 2º; o caput do artigo 3º e o seu inciso IV; o inciso II, do artigo 5º e o artigo 11, todos da Lei Municipal nº 2.476/2009 passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Dispõe Sobre: "Institui o Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência - CONDEF e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído, por esta lei, o Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência - CONDEF, para exercer funções de caráter consultivo, fiscalizador e normativo para assuntos pertinentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência - CONDEF:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência - CONDEF será constituído por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

(...)

IV - três representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações na área de atendimento a pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

II - Pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos de pessoas com deficiência, na hipótese do inciso IV, do artigo 3º, dentre aquelas organizações que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento a pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em pleno funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 11 - Os órgãos da Administração Municipal deverão submeter previamente à manifestação do conselho os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas com deficiência."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo